



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeitura@ibituranet.com.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

LEI N.º 641/2008

De 29 de agosto de 2008

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito do município de Ibitiúra de Minas, para a gestão 2009/2012, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Onofre Geraldo dos Reis, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Com base no disposto na Emenda Constitucional n.19, de 4 de junho de 1998, combinado com o disposto no art. 18º da Lei Orgânica do Município, o valor dos subsídios do Prefeito do Município de Ibitiúra de Minas, para a gestão 2009/2012, fica fixado em **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, pagos em parcela única, mensalmente.

Art. 2º. O Vice-Prefeito do Município de Ibitiúra de Minas, para a gestão de 2009/2012, fica com seus subsídios fixados em **R\$3.000,00 (Três Mil Reais)**.

Parágrafo único. Ao Vice-Prefeito será paga a remuneração de que trata o art. 1º desta lei, de forma proporcional, no período em que estiver no exercício do mandato de Prefeito deste Município.

Art. 3º. Os subsídios fixados nos artigos anteriores, poderão ser recompostos anualmente, consoante norma do art. 37, inciso X, c/c art. 39, § 4º, ambos da Constituição da República, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou aquele que vier a substituí-lo, sempre na mesma data que tal benefício for concedido aos servidores municipais, e deles serão descontados os impostos e contribuições legalmente previstos.

Art. 4º. Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta lei, independentemente de ato baixado para esse fim, quando os limites constitucionais para os gastos com pessoal atingirem os limites impostos pela Constituição da República e pela Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG, 29 de agosto de 2008.

ONOFRE GERALDO DOS REIS

- Prefeito Municipal -